

eu tive um grande embate sobre esse tema. O Deputado tem o direito de emendar. Está em segunda discussão, já passou a fase da primeira, de emenda. O Deputado é contra o projeto? Usa os artifícios que o Regimento Interno determina: pede verificação de votação, vota contra, cabala voto contra. Isso é da vida parlamentar.

Já emenda supressiva de projeto que tem dois artigos retirando-os é, no mínimo, Sr. Presidente, ainda que revelador de preconceito, como diz o Deputado Átila Nunes, um comportamento aéreo.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Eu vou na mesma linha de V.Exas, mas, felizmente ou infelizmente, é um direito do Parlamentar. Felizmente ou infelizmente, é uma forma também de obstrução, uma forma como outras.

Vamos à pauta.

Anuncia-se a Discussão Única, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 657/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS ABRAHÃO, QUE CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR TEN-CEL PM CRISTIANO CAMPOS BRAGA ALVES.

**PARRECER DA COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS, FAVORÁVEL.**  
**RELATOR:** DEPUTADO ROSENVERG REIS.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. Vai à Promulgação.

Anuncia-se a Discussão Única, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 672/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO JORGE FELÍPE NETO, QUE CONCEDE MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA EMPRESÁRIO JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO COSTA.

**PARRECER DA COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS, FAVORÁVEL.**  
**RELATOR:** DEPUTADO CHICO MACHADO.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. Vai à Promulgação.

INCLUÍDA, NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se a votação - em 2ª Discussão - Redação do Vencido - assim emendada, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 2886-A/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS MINC, QUE REGULAMENTA O ART. 25 DA LEI 3.325, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, PARA PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE; DE SANEAMENTO AMBIENTAL; DE EDUCAÇÃO; DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAIS, AGRÁRIA E PESQUEIRA; DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL; DE TURISMO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, trata-se do PL 2886-A/2014, de autoria do Deputado Carlos Minc. O parecer pela CCJ às emendas de plenário é favorável às Emendas 1, 4 e 5, favorável com subemenda à Emenda 2 e contrário à Emenda 3, concluindo por substitutivo e pedindo a V.Exa. forma final de redação.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 2886-A/2014 QUE "REGULAMENTA O ART. 25 DA LEI N.º 3.325, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, PARA PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

Autores das Emendas: Deputado Flavio Serafini (n.º 01)  
Deputado Chiquinho da Mangueira (n.ºs 02 e 03)  
Deputado Waldeck Carneiro (n.ºs 04 e 05)

Relator: Deputado Luiz Paulo

FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 04 E 05,  
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 02,  
CONTRÁRIO À EMENDA N.º 03,  
CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 05 (cinco) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 2886-A/2014 QUE "REGULAMENTA O ART. 25 DA LEI N.º 3.325, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, PARA PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 01, 04 e 05 somam ao projeto original e por isso devem prosperar em sua literalidade. A emenda n.º 02 agrega ao projeto, ainda que com subemenda. A emenda n.º 03 do ponto de vista deste relator não se coaduna com a proposição e por isso não merece ser acolhida.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 02

Acréscenta-se artigo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. - O Poder Executivo, através de ato próprio, editará normas complementares à aplicação desta Lei."

Diante do exposto, meu parecer às Emendas de Plenário do Projeto de Lei n.º 2886-A/2014 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 04 E 05, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 02, CONTRÁRIO À EMENDA N.º 03, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 2886-A/2014

REGULAMENTA O ART. 25 DA LEI N.º 3.325, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, PARA PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Para atender ao disposto na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e na Lei Estadual 3325, de 17 de dezembro de 1999, que criam, respectivamente, as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, fica determinado que os projetos/programas apoiados pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, criado pela Lei nº 1060, de 10 de novembro de 1986, deverão incluir investimentos em educação ambiental de no mínimo 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do total de recursos aprovados, por proponente.

§1º Caberá à Superintendência de Educação Ambiental desta Secretaria de Estado, ou outra estrutura administrativa similar, definir, juntamente com o proponente, ações, programas e projetos de educação ambiental que serão financiados com o apoio do Fundo, assim como acompanhar a sua execução e a sua prestação de contas, ouvido o Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental (GIEA), criado pela Lei nº 3.325, de 17 de dezembro de 1999.

§2º A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental, a serem financiados com recursos públicos do FECAM, deve ser feita de acordo com os seguintes critérios estabelecidos no Art. 24 da Lei nº 3.325, de 1999, contemplando-se, de forma equitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões do Estado:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da política estadual de educação ambiental;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Educação, do Sistema Estadual de Meio Ambiente e de organizações não-governamentais;

III - coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades socioambientais estabelecidas pela Política Estadual de Educação Ambiental;

IV - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social e propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

§3º A destinação de recursos do FECAM para ações, programas e projetos de educação ambiental, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá desde que aprovados pelo seu Conselho Gestor, nos termos do Art. 263 da Constituição Estadual.

Art. 2º Caracteriza-se por educação ambiental as seguintes ações passíveis de serem financiadas com recursos do FECAM:

I - cursos de formação continuada em educação ambiental para profissionais de educação da rede pública estadual e municipais de ensino e rede FAETEC;

II - elaboração e execução de projetos de gestão participativa do ambiente realizados por profissionais de educação das escolas das redes estadual e municipais de ensino e rede FAETEC, gestores de unidades de conservação e comitês de bacias hidrográficas;

III - a capacitação de agentes multiplicadores das boas práticas ambientais em comunidades;

IV - campanhas de informação e sensibilização ambiental, tais como limpeza urbana, coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, redução da contaminação ambiental, redução do uso de agrotóxicos, guarda e posse responsável de animais, prevenção de incêndios florestais, consumo consciente dos recursos naturais, entre outros problemas ambientais do cotidiano da gestão ambiental;

V - a realização de eventos, tais como cursos, seminários, fóruns, conferências, manifestações, festivais e festejos da cultura popular, além de outros encontros e reuniões que tenham pertinência a um contexto socioambiental específico;

VI - capacitação e treinamento da comunidade em manejo sustentável, conservação e uso racional dos recursos naturais;

VII - campanhas de divulgação dos resultados positivos de ações ambientais, em particular dos projetos financiados com o apoio do FECAM;

VIII - elaboração e produção de materiais informativos, didáticos e pedagógicos tais como folders, manuais, cartilhas, livros, material audiovisual e demais publicações impressas referentes à educação ambiental e seus temas geradores;

IX - a estruturação e execução da visitação pública de unidades de conservação pelas escolas da rede estadual e municipais de ensino;

X - o turismo ecológico e conservacionista do qual participe a comunidade em sua organização e execução;

XI - implantação de trilhas interpretativas e educativas, e sinalização de patrimônio natural e cultural relevante;

XII - programas de cunho cultural ligados à problemática ambiental;

XIII - Turismo de Base Comunitária;

XIX - Atividades desenvolvidas em Centros de Educação e Cultura de Comunidades Tradicionais.

Art. 3º Dos recursos alocados para a educação ambiental, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverão ser investidos nos municípios e áreas de influência direta e indireta das obras e projetos financiados pelo FECAM.

Art. 4º O FECAM informará, anualmente, em diário oficial e pela web, o percentual, o destino e o valor dos recursos totais destinados para a educação ambiental.

Art. 5º No mínimo, 0,1% (um décimo por cento) dos recursos do FECAM serão destinados à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) para apoio a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, eventos acadêmicos e publicações na área de educação ambiental".

Art. 6º O Poder Executivo, através de ato próprio, editará normas complementares à aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de fevereiro de 2022. Deputado Luiz Paulo, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência

deferiu. Para emitir parecer pela Comissão de Meio Ambiente, tem a palavra o Deputado Gustavo Schmidt. (Pausa)

Deputado André Corrêa. (Pausa) Deputado André Corrêa.

Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC - Eu sou autor. Posso dar parecer?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Pode porque é substitutivo.

O SR. CARLOS MINC (Para emitir parecer) - Acompanhamento CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Saneamento Ambiental, tem a palavra a Deputada Lucinha.

A SRA. LUCINHA (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Educação, tem a palavra o Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o projeto do Deputado Carlos Minc é importante, contribui com a política de educação ambiental, com financiamento dos programas, dos projetos, por isso nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Agricultura, tem a palavra o Deputado Val Ceasa.

O SR. VAL CEASA (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social, tem a palavra a Deputada Mônica Francisco.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO (Para emitir parecer) - Boa tarde, Presidente.

O nosso parecer é favorável às Emendas 1, 4 e 5 e contrário às Emendas 2 e 3.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Turismo, tem a palavra a Deputada Alana Passos.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Questão de ordem do Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Presidente, olhei o meu voto na primeira votação, quando o parecer foi favorável. Agora, como o parecer é às emendas, quero retificar o meu parecer. Ele é favorável às Emendas 1, 4 e 5 e contrário às demais emendas.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok. Para emitir parecer pela Comissão de Turismo, tem a palavra a Deputada Alana Passos.

A SRA. ALANA PASSOS (Para emitir parecer) - Presidente, acompanho a CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella.

O SR. MÁRCIO CANELLA (Para emitir parecer) - Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que transformou em substitutivo o projeto. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. O Deputado Luiz Paulo pediu forma final, não foi? Então, a matéria vai a Autógrafo.

O SR. CARLOS MINC - Peço a palavra para declaração de voto, ao final, Presidente.

INCLUÍDA, NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se a votação - em 2ª Discussão - Redação do Vencido - assim emendada, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 599-A/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA LUCINHA, QUE DISPÕE SOBRE O ENVIO DE MENSAGENS DE SMS PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECERES, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CONTRÁRIO, COM VOTO EM SEPARADO, FAVORÁVEL, DO DEPUTADO RODRIGO BACELLAR (RELATOR ORIGINAL); DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO, CONTRÁRIO; E DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA, CONTRÁRIO.**

**RELATORES:** DEPUTADOS LUIZ PAULO (RELATOR DO VENCIDO), ROSANE FÉLIX E MÁRCIO CANELLA. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Noel de Carvalho. (Pausa) Deputado Noel de Carvalho.

O SR. ANDERSON MORAES - Presidente, boa tarde. Enquanto o Deputado Waldeck Carneiro vem até aqui, quero só consignar o meu voto contrário ao PL 2886/2014, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, sobre este Projeto, eu mesmo discuti bastante com a Comissão de Constituição e Justiça sobre o Substitutivo e vou acompanhar exatamente o texto preparado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, voto com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Então, é contrário às Emendas?

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Não, não.

É o da Deputada Tia Ju? Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Da Deputada Lucinha, o Projeto 599-A.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Quero chamar a atenção da assessoria da Mesa, o painel não reflete o Projeto. É o Projeto da Deputada Lucinha, o 599-A.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O.k. Pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella.

O SR. MÁRCIO CANELLA (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos em votação o parecer da Comissão de Constituição e